TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ANO XX | Nº: 3451 | 28 DE MAIO DE 2025 | QUARTA-FEIRA | PÁGINA 1 DE 17

TCEPR

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 1
STP - Pautas 1
STP - Atas 1
STP - Acórdãos 1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA 1
1ªSECAM - Pautas 2
1ªSECAM - Atas 2
1ªSECAM - Acórdãos 2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA 2
2ªSECAM - Pautas 2
2ªSECAM - Atas 2
2ªSECAM - Acórdãos 2
ATOS DE RELATORIA 2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 5
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA 5
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI 9
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 10
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO 10
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA 10
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO 10
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA 10
Conselheira Substituta MURYEL HEY 10
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO 10
CORREGEDORIA-GERAL 10
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar 10
OUVIDORIA DE CONTAS 11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 11
ATOS DIVERSOS 11
Resenhas de Distribuição 11
Editais 12
Despachos 12
Informações 14
Atos de Alerta Municipais 14
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO 14
ATOS NORMATIVOS 15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 15
GP - Despachos 15
GP - Termo de Ajuste de Gestão 16
GP - Portarias 16
LICITAÇÕES E CONTRATOS 16
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026 17
Tribunal Pleno 17
Primeira Câmara 17
Segunda Câmara 17
Corregedoria-Geral 17
Ministério Público de Contas 17
Conselheiros – Diretores de Gabinete 17
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete 17
Inspetorias de Controle Externo 17
Administrativo 17

TCEPR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".
Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações

TCEPR

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

TCEPR
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

78 ANOS DE HISTÓRIA

TCEPR
ATOS DE RELATORIA

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 314610/25
ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 58/25
EMENTA: Certidão Liberatória – Deferimento.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Iporã, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão do documento pelo sistema informatizado, com base no disposto no art. 297, do Regimento Interno, considerando as Instruções das Coordenadorias de Gestão Municipal e de Medidas Executórias (Peças 09/10) e o Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 11), não indicando óbices à concessão da certidão;
2. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado e o encerramento do processo.
GCFAMG em 26 de maio de 2025.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 321897/25
ASSUNTO - REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE - APM DA ESCOLA MUNICIPAL PAPA PAULO VI DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO - APM DA ESCOLA MUNICIPAL PAPA PAULO VI DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROCURADOR -
DESPACHO - 708/25 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Considerando a manifestação encaminhada pela direção da Escola Municipal Papa Paulo VI, na qual são relatadas as graves dificuldades enfrentadas pela comunidade escolar em razão da estrutura precária e da limitação de espaço decorrente da partilha do prédio com o Colégio Estadual Anita Canet;
Considerando o impacto direto dessas condições na qualidade do ensino, na segurança e bem-estar de alunos e profissionais da educação, como a ausência de espaços adequados para atividades pedagógicas, recreativas e administrativas, além da existência de salas superlotadas, mal ventiladas, e improvisações incompatíveis com o exercício pleno das funções escolares;
Considerando, ainda, a legítima preocupação da comunidade escolar quanto à suspensão das obras de construção da nova sede da escola, já autorizadas, e a ausência de informações claras sobre os motivos dessa paralisação;
É necessário esclarecer que a suspensão das obras foi determinada pelo Tribunal de Contas, órgão de controle responsável por zelar pelo bom uso dos recursos públicos e pela legalidade dos processos licitatórios. A medida foi adotada em caráter cautelar, diante de indícios relevantes de irregularidades na documentação apresentada por uma das empresas participantes da licitação pública destinada à execução da obra.
Em resumo, o que está sob exame do Tribunal são suspeitas de que a empresa vencedora possa ter apresentado documentos inverídicos para comprovar sua capacidade técnica, o que comprometeria a legalidade e a lisura do certame. Entre os indícios apontados, destacam-se informações contraditórias sobre experiências anteriores da empresa, possíveis fraudes em atestados técnicos, e dúvidas quanto à efetiva habilitação de profissionais envolvidos.
Diante desse cenário, a suspensão tem como finalidade garantir que a nova escola (tão necessária e aguardada) seja construída com qualidade, segurança e respeito às normas legais. Além disso, busca-se assegurar que nenhuma empresa obtenha vantagem indevida em prejuízo da concorrência leal e da confiança da sociedade na boa administração pública.
Ressaltamos que o Tribunal de Contas ainda está em fase de análise, ouvindo os envolvidos, solicitando documentos e realizando diligências para que se alcance uma decisão justa e fundamentada. Essa etapa é essencial para que se possa, com responsabilidade, liberar a continuidade da obra ou adotar as medidas corretivas que eventualmente se façam necessárias.
É importante frisar que compreendemos, com grande sensibilidade, o desconforto e os transtornos vivenciados pela comunidade escolar. A situação atual não reflete a prioridade que a educação pública merece, nem os esforços que vêm sendo feitos para garantir melhores condições de ensino.
Por isso, reiteramos nosso compromisso em acompanhar de perto o desdobramento da análise no Tribunal de Contas e manter diálogo constante com a comunidade escolar. Nosso objetivo é assegurar que a nova unidade escolar possa, em breve, ser construída de forma segura, transparente e dentro dos princípios da legalidade e da moralidade pública.

À Diretoria de Protocolo para que seja encaminhada cópia deste despacho à direção da Escola Municipal Papa Paulo VI, bem como ao respectivo Conselho Escolar.
Posteriormente, encerre-se o presente.
GCFAMG em 23 de maio de 2025.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro

PROCESSO Nº - 58625/22
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO HURMANSKI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR - ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
DESPACHO - 709/25 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 37) em 60 dias.
Excepcionalmente, considerando que a manifestação do Órgão Previdenciário depende de informações a serem prestadas por servidor, cuja intimação restou devidamente comprovada (Peça 39), o novo prazo deverá se iniciar da publicação do presente, afastando-se a norma contida no art. 389 do RITCE/PR.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em .
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 323474/25
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO - MARCIO LUIZ GONCALVES, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR -
DESPACHO - 719/25 – GCFAMG
Relatório
Márcio Luiz Gonçalves Kammers, cidadão, propõe Representação da Lei de Licitações com pedido de medida cautelar contra o Município de Paranaguá/PR em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2025, que tem como objeto a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis (peça 08 e 10).
O representante alega, em síntese, que o edital do pregão contém cláusulas restritivas à competitividade, as quais foram objeto de impugnação administrativa prévia, não acolhida pela autoridade municipal. As principais irregularidades apontadas são:
a) Exigência Desproporcional de Capacidade Técnica para Fornecimento de Bem Comum
Sustenta o representante que o Edital estaria exigindo atestados de capacidade técnica comprovando fornecimentos pretéritos de fraldas geriátricas em quantidade desarrazoada para um "bem de prateleira" que não demanda expertise especializada, o que violaria o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que limita as exigências a quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância. Também aponta que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reprova exigências sem robusta justificativa técnica.
b) Exigências Econômico-Financeiras Desproporcionais – índices contábeis rigorosos e balanços de dois exercícios sociais
A representação questiona os critérios de qualificação econômico-financeira estabelecidos, considerando-os excessivamente rigorosos, consistentes na comprovação, simultânea, de índices contábeis mínimos de Liquidez Corrente > 1,0, Liquidez Geral > 1,0 e Índice de Solvência Geral > 1,0. Questiona, também, a exigência de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais completos, acompanhados das demonstrações contábeis correspondentes.
A imposição cumulativa dessas exigências é apontada como desproporcional à natureza simples do objeto licitado, fraldas descartáveis, um produto padronizado e de baixo risco, não estariam amparadas em justificativa técnica, evidenciando contrariedade ao art. 69, §5º da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 289, que vedam o uso de índices não usualmente adotados sem justificativa. Tal desproporcionalidade é apontada como causa potencial do afastamento de micro e pequenas empresas ou empresas recém-constituídas, prejudicando a competitividade e a economicidade, pilares da boa gestão pública.
É destacado, em contraposição à estas exigências, que a Lei nº 14.133/2021 (art. 69, §6º e art. 65, §1º) excepciona expressamente as empresas recém-constituídas, permitindo a apresentação de documentos contábeis do último exercício disponível ou até mesmo o balanço de abertura.
Sobre a impugnação ao Edital nº 002/2025, o representante informa que as questões trazidas para apreciação deste Tribunal não foram acatadas pela municipalidade. Assim, junta ao procedimento: Edital retificado do Pregão Eletrônico nº 002/2025 (peça 11); Impugnação apresentada (peça 12); resposta da Secretaria Municipal de Saúde à impugnação (peça 13); Julgamento formal da impugnação (peça 14).
Da documentação acostada, extrai-se que foram analisados e decididos pelo Município de Paranaguá os seguintes apontamentos:
- Exigências de Habilitação Técnica (item 15.13.1.4 do Edital, peça 11, p. 21): Foi defendido pela municipalidade a regularidade na exigência de experiência prévia em fornecimento de produtos similares com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Defendeu a municipalidade que, embora fraldas geriátricas sejam bens comuns, a experiência é relevante para garantir capacidade logística e operacional para entregas contínuas e em larga escala, atendendo a uma população de 150.000 habitantes, muitos deles pacientes acamados. Afirmou que a exigência não é restritiva, mas proporcional, e que o Termo de Referência permite a apresentação de atestados equivalentes ou somatórios de experiências menores, conforme o art. 67, §2º, da Lei 14.133/2021. Mencionou que o valor máximo do certame (R$ 2,84 milhões) demanda que a empresa demonstre capacidade logística e operacional.
- Exigências de habilitação econômico-financeiras – liquidez e solvência (item 15.7 do Edital, peça 11, p. 17-19): A municipalidade também julgou improcedente esta alegação, defendendo que os índices de liquidez e solvência exigidos são fundamentais para garantir que as empresas possam honrar um contrato de R$ 2,84 milhões, estando em conformidade com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e sendo padrão para aferir estabilidade financeira.
Nesse tópico, consta da manifestação da municipalidade, os índices de liquidez e solvência exigidos (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente > 1,0) seriam fundamentais para garantir que as empresas possam honrar um contrato de R$ 2,84 milhões com entregas parceladas ao longo de 12 meses. É citado o art. 69 da Lei 14.133/2021, que legitima a Administração a exigir indicadores financeiros adequados à complexidade do objeto para evitar riscos de inadimplemento. Também foi ressaltado pela municipalidade que a Lei Complementar nº 123/2006 não isenta ME/EPP de comprovar capacidade econômico-financeira, apenas assegura tratamento diferenciado em etapas posteriores. A exigência de balanços dos últimos dois exercícios foi considerada padrão em licitações de grande porte, visando aferir estabilidade financeira.
A impugnação ao Edital questionou ainda a existência de indícios de Sobrepreço no Orçamento Estimado e Ausência de Vantajosidade, a qual foi julgada improcedente mediante a explicação da forma de cálculo utilizada, com base em pesquisa de mercado ampla, utilizando a metodologia da média, e que a margem técnica visa equilibrar custo, qualidade e logística, sem configurar sobrepreço. Já a alegação de outras inconsistências e ilegalidades no Edital foi julgada parcialmente procedente pois, embora o Município tenha refutado as alegações de problemas na publicação no PNCP e nas cláusulas do SRP, acatou a necessidade de solicitar a apresentação de amostras dos itens arrematados para avaliação técnica e conformidade.
Em suma, diante da impugnação do Edital pelo ora representante, a Administração Municipal manteve a maioria das exigências questionadas, resultando na reabertura dos prazos do edital apenas para incorporar a exigência de amostras.
Diante da proximidade da sessão pública do pregão, que ocorreu em 22/05/2025, requer o representante a concessão de medida cautelar para a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 002/2025, alegando a presença do fumus boni iuris (evidência das ilegalidades e desproporcionalidade das exigências) e do periculum in mora (risco iminente de limitação indevida da concorrência, frustração do interesse público e potencial dano ao erário).
Análise
As alegações e a documentação que as acompanha induzem a uma análise mais aprofundada dos fatos.
Considerando a data de abertura do pregão (22/05/2025), apresenta-se oportuna a oitiva preliminar do Município de Paranaguá/PR, através de sua Secretaria de Saúde, assim como do Pregoeiro responsável pelo certame, para que, preliminarmente ao exame de admissibilidade do feito, apresentem manifestação acerca das questões levantadas, especialmente com a demonstração dos resultados obtidos no certame – número de participantes (competitividade), redução de valores (economicidade), e existência eventual de impugnação formulada por potencial fornecedor que eventualmente não tenha atendido às exigências estabelecidas e tenha impugnado o Edital.
Também é relevante obter informações prévias sobre o andamento atual da contratação, incluindo se houve adjudicação, homologação ou, inclusive, a assinatura de contrato, para que se possa avaliar o impacto de uma eventual medida cautelar e a necessidade de adoção de providências para sustar os efeitos de atos já praticados.
Dessa feita, previamente ao exame de admissibilidade desta Representação da Lei de Licitações, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à inclusão na autuação e intimação do Município de Paranaguá/PR, de seu atual Prefeito, da Secretária de Saúde Municipal, Sra. Patrícia Muzetti Vianna Scacalossi, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem manifestação preliminar quanto aos fatos apontados, sob pena de deliberação independentemente de sua prévia oitiva, devendo contemplar, em especial, os seguintes documentos e informações:
a) Informações acerca do andamento atual da contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, incluindo o estágio do certame (se já houve adjudicação, homologação ou assinatura de contrato) e eventuais impactos decorrentes de uma possível suspensão ou anulação;
b) Cópia integral do processo licitatório atinente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, inclusive dos documentos que tenham sido produzidos nos autos da licitação a partir da apresentação das propostas;
c) Justificativas técnicas para as exigências de qualificação técnica (atestados de capacidade em volume excessivo), econômico-financeira (índices de liquidez e solvência) e de tempo de constituição da empresa (balanços de dois exercícios sociais), demonstrando a pertinência e proporcionalidade de tais requisitos em relação ao objeto licitado (aquisição de fraldas geriátricas descartáveis), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável;
d) indicação dos servidores responsáveis pelo estabelecimento de cada um dos requisitos questionados, sob pena de, no caso de efetiva identificação de irregularidades, haver a responsabilização do(a) Sr.(a) Prefeito(a).
d) Outros documentos que o Município entender necessários para esclarecer os fatos e demonstrar a regularidade do processo licitatório.
Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão.
GCFAMG em 26 de maio de 2025.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-645796/24
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO:-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, TECME DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. - FILIAL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO
PROCURADOR:-FELIPE CARVALHO ROMERO, VINICIUS CARVALHO ROMERO
DESPACHO:-478/25
I. Em face do Despacho n.º 1358/24 (peça 53), que não recebeu a presente Representação da Lei de Licitações, foi interposto Recurso de Agravo, que tramitou sob o n.º 757004/24.
II. Mencionado Recurso foi julgado pelo não provimento por meio do Acórdão n.º 682/25-STP (peça 6, autos n.º 757004/24), com trânsito em julgado em 07/05/2025 (peça 9, autos n.º 757004/24), mantendo, portanto, inalterada a decisão exarada neste expediente.
III. Diante disso, não havendo providências a serem tomadas no presente feito, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e arquivamento, conforme artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Curitiba, 9 de maio de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-668640/22
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
INTERESSADO:-EVERSON FARIAS BATISTA, ILAINE APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS, MARCO ANTONIO BALDAO, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-502/25
I. Trata o expediente de Ato de Inativação da servidora Ilaine Aparecida da Conceição Santos, concedida por meio do Decreto n.º 306/2024 (peça 25), que retificou o Decreto n.º 209/2022 (peça 9).
II. Ao analisar os autos, observam-se alguns pontos que ainda precisam ser mais bem esclarecidos:
a. o ato retificador traz "consistente na média dos salários de contribuição", porém o novo cálculo é com base na última remuneração e não na média;
b. não foi possível entender o valor de R$ 2.446,21 utilizado no cálculo do ato retificador, uma vez que o comprovante de remuneração juntado na peça 6 consigna a quantia de R$ 2.486,21;
c. caso não haja necessidade de nova retificação do ato, ainda se faz necessária a correção no SIAP do periódico de publicação, que consta o Jornal da União e deveria constar o Diário Oficial dos Municípios do Paraná (peça 25, folha 4), e
d. o ato inicial (peça 9) menciona a aplicação do § 3º do artigo 28 da Lei Municipal n.º 349/2007, o qual parece ter sido aplicado também no ato retificador, haja vista que, em consulta ao Portal da Transparência do Município[1], não houve alteração dos proventos recebidos pela servidora após a retificação do cálculo da aposentadoria. Faz-se imprescindível avaliar a possível inconstitucionalidade do referido dispositivo.
III. Em face do exposto, devolva-se à Coordenadoria de Atos de Pessoal para que se manifeste a respeito dos tópicos acima listados, ficando, desde já, autorizada nova intimação da entidade previdenciária, se assim entender necessário.
IV. Após, devolva-se a este Gabinete.
Curitiba, 15 de maio de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

_____
***1**. https://tunas.eloweb.net/portaltransparencia/2/servidores/aposentados*

PROCESSO Nº:-282107/25
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR:-
DESPACHO:-521/25
I - Versa o processo sobre denúncia[1] encaminhada a este Tribunal por JCR por meio da qual noticia ocorrência de supostas irregularidades no âmbito do Poder Executivo do Município de P.
A peça vestibular narra o seguinte:
No dia 01 de abril de 2025, o Denunciante protocolou junto ao Município de P. o Pedido de Acesso à Informação nº 16.358/2025, solicitando, entre outras informações, a apresentação das justificativas técnicas que fundamentaram a aquisição de geladeiras, freezers e frigobares nos últimos três anos.
Em resposta, o Município encaminhou a Informação n° 001/2025 - SEMAD/DEPAC, a qual, todavia, deixou de atender integralmente ao requerimento formulado, especialmente no tocante ao item 6, que requisitava:
"Justificativa técnica para as aquisições, incluindo estudos de necessidade e critérios adotados para definir especificações."
A resposta municipal se limitou à apresentação de documentos genéricos, sem o encaminhamento de qualquer estudo técnico ou justificativa específica, configurando descumprimento direto da Lei Federal n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
Fundamentação Jurídica:
- Constituição Federal de 1988
- Lei Federal n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)
- Lei Complementar Estadual n° 113/2005 (Lei Orgânica do TCE-PR)
Pedidos:
1. Recebimento e autuação da denúncia;
2. Notificação do Município para esclarecimentos e apresentação das justificativas técnicas;
3. Julgamento procedente da denúncia;
4. Aplicação das sanções cabíveis;
5. Determinação de providências para garantir o cumprimento da legislação de transparência.
II - Analisando-se a situação retratada, verifico não estarem presentes elementos suficientes para demonstrar o cometimento de irregularidade pela administração pública local e motivar a priorização de uma investigação a ponto de justificar abertura de denúncia perante esta Corte.
Da resposta concedida pelo município ao pedido de acesso à informação deduzido pelo senhor JCR extrai-se que os esclarecimentos foram devidamente fornecidos, inclusive com disponibilização de vasta documentação (peça nº 2, p. 6-90), não se cogitando de omissão de informações.
Conforme expressado em ocasiões semelhantes, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante e efetividade administrativa atrelados à inovação decorrente da atividade fiscalizatória da Corte, o que não se observa na hipótese presente.
Ademais, em consulta ao sistema informatizado do TCEPR, constatou-se que o denunciante vem deduzindo reiteradas denúncias frente ao município (26 apenas neste ano de 2025), além de ter dirigido uma série de solicitações de acesso à informação diretamente ao ente municipal (43 pedidos nos últimos meses conforme exposto na peça nº 16 dos autos nº 812692/24). A partir disso, cabe assinalar que a provocação desta Casa deve se dar por critérios técnicos e não orientada por contendas de natureza eminentemente política.
III - Dessa forma, não recebo a presente denúncia com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.
IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.
V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Curitiba, 22 de maio de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

_____
***1**. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 82/2012:*
Art. 3º […]
§ 2º Nos processos de denúncia, a consulta interna fica disponível às unidades do Tribunal, observando-se quanto ao sigilo o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 113/2005, e no artigo 281, caput, do Regimento Interno, e ainda os seguintes procedimentos:
I – para disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a emissão dos atos processuais, até a decisão definitiva, conterá nos campos de autuação o número do processo e o nome do assunto, não constando o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos, fazendo-se, nestes campos, expressa remissão ao art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005;
II – para os textos dos atos citados no inciso I, o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos serão indicados pelas letras iniciais em maiúscula;
[...]
VI – o nome completo do(s) procurador(s), se houver, constará de todos os atos destinados à disponibilização no Diário Eletrônico.

PROCESSO Nº:-484999/18
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS, ADRIANA DE FATIMA FERREIRA, AGUSTINHO DE PAULA SANTOS, ALEXANDER APARECIDO CASTRO DE LIMA, ALEXANDRE GIORDANI SILVA PINTO, ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS, ANDERSON JOSE MIRANDA, ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO CREMA, CARLOS HUMBERTO PEREIRA CHAGAS, CLAUDIO AMARANTE, CLEVERSON DE OLIVEIRA GONCALVES, DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, EDINA CORDEIRO DA SILVA, EDUARDO GALVAO PEREIRA, EVERSON CLAITON DE ANDRADE, FRANCIELI DA SILVA, FRANCIELLI DA SILVA RISDEN, GERSON DA SILVA JUNIOR, GRAZIELA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO, GUILHERME LUIZ JUNIOR, HELLEN DAIANE DE LIMA PEREIRA NEVES, ISAIAS CORREA, ISRAEL LINCON BOMBONATE FEITOSA DE LIMA, JAIME HENRIQUE DAS NEVES FILHO, JAIR DE BORBA ROSA, JAMERSON SANTANA GONÇALVES, JEFERSON MOREIRA, JOAO LUIS ALBOIT, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, JOSE FERNANDO DE LIMA, JOSSEMIL GONCALVES, JOVENAL TATSCH, JULIANO BECKERT MEDUNE, KELLI CRISTINA CORREIA, KELY TANIA BEZERRA RAMOS, LEONARDO DE SOUZA MONTANHOLI PERIS, LIZANDREIA LIRMAN, LUIZ SERGIO POSTAL, MARCELO RODRIGUES, MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE, MARIA CECILIA GOULART VIEIRA, MAYCKON BARBOSA PEREIRA LIMA, MIGUEL PEREIRA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PATRICIA ALVES LOPES CORREA, PEDRO EDUARDO ELIAS BUENO, REGINALDO ALVES, RENATA BEATRIZ MULLER, RENATA LETICIA FERNANDES DE GOES, RENATO PEREIRA DA SILVA, RENATO TROGUE MESQUITA, RODRIGO DA COSTA SANTOS, ROSALDO RICARDO DOS SANTOS, ROSANA BALDUINO DA SILVA, RUDIMAR SEBASTIAO CUMERLATO, SANDRA DE FATIMA CONINCK, SANDRO MOACIR BRAGA, SANDRO PAULO RAMOS, SERGIO AUGUSTO SIENO, SIMONE DO ROCIO PADILHA DA CRUZ, UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, VALMIR HACKE, VANDERLEI SIMM, WANDERLEY APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-ALEXANDRE MARTINS, ANA CLAUDIA MATIOLI ANTONIO AMARANTE, IZABELLA KAROLINE FIGUEIRÊDO DA SILVA, JÉSSICA CRISTINA ROSA MACALOSSI, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, RONYSSON ANTONIO PONTES
DESPACHO:-527/25
I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para apreciação da

Petição Intermediária nº 313371/25 (peças 1053 a 1070).
Curitiba, 21 de maio de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-317342/25
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR:-
DESPACHO:-532/25

I - Versa o processo sobre denúncia[1] encaminhada a este Tribunal por JCR por meio da qual noticia ocorrência de supostas irregularidades no âmbito do Poder Executivo do Município de P.

A peça vestibular narra o seguinte:

A. Descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011 - LAI)

Em 01/04/2025, protocolei o Processo n° 16353/2025, solicitando informações sobre a devolução de R$ 30.088,20 em emendas parlamentares destinadas ao Lar A. e aos CRAS/CREAS do município.

Irregularidades identificadas na resposta (OF. 183.2025.SEGOV):

- Prazo ilegal: A resposta foi emitida após 30 dias, sem qualquer justificativa formal para a prorrogação, contrariando o art. 11, §2° da LAI.
- Conteúdo insuficiente:
- Não foram apresentados os motivos concretos para a devolução dos recursos, havendo apenas uma alegação genérica de "conclusão dos projetos".
- Os nomes dos responsáveis diretos pela execução e fiscalização não foram informados, sendo apenas indicada consulta ao Portal da Transparência, em desacordo com o art. 8º, §1° da LAI.
- Ausência de informações sobre medidas adotadas para evitar a repetição dessa situação em futuras ações.

B. Indícios de Má Gestão de Recursos Públicos

A devolução de R$ 30.088,20 levanta fortes-indícios de falha de planejamento ou execução orçamentária, podendo configurar dano ao erário nos termos do art. Io, VI, da Lei n° 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Não há comprovação documental de que os valores não utilizados foram reaplicados em novas ações, como alegado pela Prefeitura.

Diante do exposto, requeiro a este Egrégio Tribunal que:

1. Apure o descumprimento da LAI por parte da Prefeitura de P., aplicando-se, se cabíveis, as sanções previstas no art. 32 da referida lei.
2. Determine a complementação das informações omitidas, incluindo:
- Planilhas detalhadas da execução financeira dos projetos mencionados;
- Nomes e cargos dos servidores responsáveis pela execução e fiscalização;
- Cópia do ato formal que autorizou a prorrogação do prazo de resposta.
3. Promova investigação sobre a destinação dos R$ 30.088,20 devolvidos, apurando possíveis:
- Casos de superfaturamento, negligência ou má aplicação dos recursos;
- Comprovação de eventual reaproveitamento efetivo dos valores.

II - Analisando-se a situação retratada, verifico não estarem presentes elementos suficientes para demonstrar o cometimento de irregularidade pela administração pública local e motivar a priorização de uma investigação a ponto de justificar abertura de denúncia perante esta Corte.

Da resposta concedida pelo município ao pedido de acesso à informação deduzido pelo senhor JCR extrai-se que os esclarecimentos foram devidamente fornecidos (peça nº 2, p. 5-7), não se cogitando de omissão de informações.

Conforme expressado em ocasiões semelhantes, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante e efetividade administrativa atrelados à inovação decorrente da atividade fiscalizatória da Corte, o que não se observa na hipótese presente.

Ademais, em consulta ao sistema informatizado do TCEPR, constatou-se que o denunciante vem deduzindo reiteradas denúncias frente ao município (26 apenas neste ano de 2025), além de ter dirigido uma série de solicitações de acesso à informação diretamente ao ente municipal (43 pedidos nos últimos meses conforme exposto na peça nº 16 dos autos nº 812692/24). A partir disso, cabe assinalar que a provocação desta Casa deve se dar por critérios técnicos e não orientada por contendas de natureza eminentemente política.

III - Dessa forma, não recebo a presente denúncia com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 22 de maio de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

_____

***1**. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 82/2012:*
Art. 3º […]
§ 2º Nos processos de denúncia, a consulta interna fica disponível às unidades do Tribunal, observando-se quanto ao sigilo o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 113/2005, e no artigo 281, caput, do Regimento Interno, e ainda os seguintes procedimentos:
I – para disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a emissão dos atos processuais, até a decisão definitiva, conterá nos campos de autuação o número do processo e o nome do assunto, não constando o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos, fazendo-se, nestes campos, expressa remissão ao art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005;
II – para os textos dos atos citados no inciso I, o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos serão indicados pelas letras iniciais em maiúscula;
[...]
VI – o nome completo do(s) procurador(s), se houver, constará de todos os atos destinados à disponibilização no Diário Eletrônico.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 302221/25
ORIGEM: REGINA PERROTTA
INTERESSADOS: REGINA PERROTTA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO N.º: 490/25

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por REGINA PERROTTA (peça 2) requerendo acesso aos autos do processo de Denúncia n.º 414706/19, amparado na Lei Federal n.º 12.527/2011[1].

O art. 33 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2] dispõe que as Denúncias serão tratadas de forma confidencial, até decisão definitiva da matéria. Da mesma forma, o art. 281 do Regimento Interno regulamenta que “Os processos de denúncia possuem caráter sigiloso e acesso restrito às partes, até o julgamento definitivo”. Por fim, o § 2º do referido art. 281 estabelece que, nos processos de denúncia, o acesso e o fornecimento de informações, cópias e certidões serão disciplinados pela Resolução n.º 45/2014 deste Tribunal.

Nessa senda, considerando que a Denúncia n.º 414706/19 já possui decisão definitiva[3] transitada em julgado[4]; que a Requerente não é parte integrante daqueles autos; e que o aludido processo é de minha relatoria, AUTORIZO a sua integral disponibilização, o que faço com fundamento no art. 11, § 2º, III, da citada Resolução n.º 45/2014[5].

Destaco que a Requerente poderá acessar e gerar cópia dos autos, no formato PDF[6], pelo seguinte caminho:

1. Acesse o sítio www.tce.pr.gov.br;
2. Clique na opção ‘Portal e-Contas Paraná’, situado no menu esquerdo;
3. Na parte central da página, clique em ‘CÓPIA AUTOS DIGITAIS’;
4. Informe o n.º do processo e n.º do Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
6. Clique em ‘Exibir cópia’ para baixar cópia disponibilizada contendo todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Assim, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação e disponibilização do acesso à parte Requerente.

Após, conforme determinado pelo ilustre Presidente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, via Despacho n.º 1980/25 - GP (peça 5), encaminhe-se o feito ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

_____

***1**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20/05/2025.*
***2**. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.*
***3**. Acórdão n.º 294/20 (peça 36, Denúncia n.º 414706/19), mantido pelo Acórdão n.º 727/20 (peça 46, Embargos de Declaração n.º 108605/20), ambos do Tribunal Pleno.*
***4**. Certidão de Trânsito em Julgado n.º 511/20 - STP (peça 49, Embargos de Declaração n.º 108605/20).*
***5**. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo. (...)*
§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar: (...)
III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;
***6**. Do inglês Portable Document Format (Formato de Documento Portátil).*

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-173363/24
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO:-ANA LUISA HELBEL, ANDRE HENRIQUE DE SOUZA, CAMILA DANÚBIA DE OLIVEIRA NUNES, CLAUDINEI ARANTES DA SILVA, CRISTIANO APARECIDO RIBEIRO DE CARVALHO, ELIZABELLE PAULINO RODRIGUES, ELTON MARIANO RIBEIRO, EMERSON APARECIDO DOS SANTOS SOUZA, ERICA ARAUJO DE OLIVEIRA, GILMAR APARECIDO MARTINS, GILSON DE JESUS ESTEVES, JAIRO JOSE LOUREIRO, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, LETICIA VITAL DA VEIGA, MARCELINO APARECIDO POZZA, MAURO AVILA SOLLERO, MICAELE FERNANDA BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, RONALDO SOARES DA SILVA, VAGNER ALEXANDRE CLARO, VITOR HUGO DE OLIVEIRA SILVA, WELLINGTON JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 79/25

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro, com recomendação.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, relativo ao Concurso público disciplinado pelo Edital n. 1/2022, publicado em 10/02/2022, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 1177/25 (peça 17) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 377/25-3PC (peça 20), favoráveis às admissões para provimento de vagas em diversos cargos públicos;
2. Determinar o registro, junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, da seguinte recomendação:

Para que nas próximas admissões o Município apresente comprovação de ter

utilizado meios alternativos para convocação dos candidatos classificados que não atenderam à convocação em cumprimento a Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, "d", que declara:
d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama etc.)
3. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.
É a decisão.
Gabinete, em 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N°: 417092/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARLISE CERETTA KUYAVA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
PROCURADOR: VANESSA CRISTINA LOPES ZANIN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 774/25
I. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por intermédio do Despacho n. 265/25 (peça 100), requer seja indicado o prazo em que a entidade deverá comprovar o cumprimento da determinação imposta no item "I - (ii)"[1] do Acórdão n. 454/25-STP (peça 96), bem como questiona se será necessária nova intimação do servidor.
II. Em atendimento aos questionamentos apresentados, inicialmente, com fundamento no entendimento consolidado por este Tribunal de Contas no Prejulgado n. 11, esclareço que não se faz necessária a notificação da servidora, tendo em vista que a decisão proferida no Acórdão n. 454/25-STP não é prejudicial aos seus interesses.
Com relação ao cumprimento da determinação imposta, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que o ente comprove o cumprimento.
III. Encaminhem-se os autos à CMEX para registro.
IV. Publique-se.
Gabinete, 22 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

_____
***1**. I – CONHECER o presente Recurso de Revista, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade e em consonância aos pareceres uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, dar-lhe provimento, com a consequente reforma do contido no Acórdão nº 3.831/23 – 2ª Câmara, a fim de que, nos termos da instrução: (...)*
(ii) seja expedida determinação ao município de União da Vitória para que retifique o ato concessório de aposentadoria, haja vista a alteração do valor dos proventos por conta da correção do cálculo da média das 80% maiores contribuições, inconsistência ainda pendente conforme indicado no acórdão recorrido.

PROCESSO Nº: 102437/19
ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, RUBENS AURELIO MARTINS XAVIER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 823/25
I. Trata-se de Ato de Inativação, referente à aposentadoria de RUBENS AURELIO MARTINS XAVIER, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, concedida pela Portaria n.º 014/19, da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, publicada em 15/02/2019, deliberada pelo Acórdão n.º 1908/22-S1C (peça 108), nos seguintes termos:
ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I – determinar o REGISTRO do ato de aposentadoria de RUBENS AURELIO MARTINS XAVIER, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, concedida pela Portaria n.º 164/2021, da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, publicada em 14/12/2021 (peça n.º 90);
II – determinar o encaminhamento dos autos à CMEX para controle e acompanhamento das multas impostas pelo Despacho n° 459/21- GCAML5 à Interessada Adriana Maia Albini, objeto da Instrução de cobrança nº 693/21- CMEX (peça 80), cujo prazo de pagamento venceu em 31/07/2021.
Por meio de petição (peça 121), Marcelo Elias Roque, Prefeito de Paranaguá no período entre 2017 e 2024, informou não ser mais o gestor municipal, pleiteando, assim, a sua exclusão do presente expediente.
Vieram os autos conclusos para análise.
É o breve relato.
II. Previamente a deliberação deste relator, remeto o expediente ao Ministério Público de Contas para manifestação, exclusivamente, quanto a possibilidade de exclusão do ex-Prefeito do Município de Paranaguá, Sr. Marcelo Elias Roque, como parte no presente Ato de Inativação.
III. Após, voltem-me conclusos.
IV. Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 754625/24
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 826/25
Decorrido o prazo para eventual contestação ao não recebimento da presente denúncia, conforme certificado na peça 22, e promovida a cientificação do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Casa Militar (peça 20), autorizo, na forma do § 2º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete, 22 de maio de 2025.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

_____
***1**. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
***2**. Instrução de Serviço n. 171/23.*

PROCESSO N°: 659258/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: ADILSON RIBEIRO, ADIMORVAN PICOLO, ALEX SANDER BONATTO, ANA PAULA RIBEIRO DA ROSA CARNEIRO, ANDERSON IRACI GUIMARAES, ANDRE ANTONIO BUENO, ANGELA KRISTINE DE OLIVEIRA PALHANO, ANTONIO LUIZ GOMES MARCONDES, DIOGO BERTELLA FOSCHIERA, ELIANE CHIOT, ELISABETE APARECIDA MACHADO DIAS, ELIZEU SIMOES DE OLIVEIRA, ERENILDA PELENTIL DE OLIVEIRA, EZEQUIEL HECKLER GOULART, GILBERTO JOSÉ LAGO DE ALMEIDA, HILARIO ANDRASCHKO, JOANIR CORDEIRO, JOAO AUGUSTO STINGELIN, JOSE ADEMIR MARSSOL, JUSCELINO RAFAEL ANDRADE SAMPAIO, LEANDRO CAMARGO MARTINS, LILIANI MEURER TONIAL BONA, MAGNOLIA ALVES CORTES, MICHEL ESMERIO GIUSTI, MUNICÍPIO DE PALMAS, NATHIELY JULIANA RIBEIRO, NILSON DE OLIVEIRA, OSMAR FERREIRA, REGINA BEATRIZ HISTER VIVAN, RENATO VESCOVI, RINALDO JOSE BARRABARRA, ROBERVAL ROGERIO INVERNIZZI, RODRIGO RAMON RODRIGUES, RODRIGO TOMASI KEPPEN, ROGERIO EVANGELISTA DE JESUS, ROSANE ROSA FONTANA, SAYONARA SCHULZE, TULIO FRANCISCO ANDRADE HOFMANN
PROCURADOR: EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO, FRANCO DE NICOLAI PETROVSKY GEVAERD, LEANDRO CAMARGO MARTINS, MARCIELE WITEKI DE ALMEIDA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 832/25
Retornam os autos a este Gabinete para deliberação acerca da admissibilidade do recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Procuradora JULIANA STERNADT REINER, via petição intermediária n. 316352/25 (peças 468-469), em face do Acórdão n. 885/25–S1C (peça 466), que determinou o arquivamento sem resolução de mérito desta tomada de contas.
Da análise, observo que estes autos deram entrada na Secretaria do Ministério Público em 25/04/2025, o que demonstra que a peça recursal, autuada em 20/05/2025, é tempestiva, nos termos do disposto no § 1º do art. 475 do Regimento Interno[1].
Também, verifico presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo a manifestação como Recurso de Revista e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição.
Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

_____
***1**. Art. 475. Interposto o recurso pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais sujeitos do processo para manifestarem-se no prazo recursal, devendo haver nova oitiva ministerial após instrução conclusiva da unidade técnica, no prazo máximo de 10 dias. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)*
§ 1º O prazo para a interposição do recurso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conta-se a partir da intimação pessoal de seu representante, por meio eletrônico.

PROCESSO N°: 19527/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JACIEL ANDRADE DOS SANTOS, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 835/25
I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação sobre a admissibilidade dos embargos declaratórios opostos por JORGE DAVID DERBLI PINTO, via petição intermediária n. 319019/25, em face do Acórdão n. 1057/25-STP (peça 52).
II. Da análise, observo que a decisão desta Corte foi disponibilizada no Diário Eletrônico n. 3444, do dia 19/05/2025, e que a peça embargante foi autuada em 21/05/2025, o que demonstra sua tempestividade, nos termos do disposto no art. 490 do Regimento Interno.
Também, verifico presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo os Embargos de Declaração e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação.
III. Após, retornem.
IV. Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 636185/21
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ TOSO FILHO, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADOR: LUIZ ANTONIO BAHR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 837/25
Transitado em julgado o Acórdão n. 2439/22-STP, conforme certificado na peça 56, e exauridos os atos de execução, conforme certificado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 149), autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

_____
1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 274496/13
ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD (FALECIDO(A) EM 2021), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), JOSE BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 839/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 502181/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, ADNAN LUIZ CANELO, EDMILSON LUIS STENCEL, ELEOMIL ALTIVO FUZETI (FALECIDO(A) EM 2014), MUNICÍPIO DE KALORÉ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 840/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196827/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA
INTERESSADO: HILTON MARIO DE ALENCAR, WALMIR WELLINGTON DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2017)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 841/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 3760/01
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 842/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192139/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ADRIANA MARTINS, ADRIANO RAMOS, ANDRESSA MATOZO BANDEIRA DE SOUZA, ANDRIELLY CRISTINI HENRIQUE RIBEIRO, ANDRIELSSO PETENUSSO DOS SANTOS, CAMILA DA SILVA PEREIRA, CLAUDINEIA ARAÚJO CORDEIRO, CRISTIANE MACHADO ALVES, DARIELE XAVIER OLIVEIRA, DELMA CARDOSO SABINO PINTO, FLAVIA DA SILVA MOTA, GABRIELA NASCIMENTO SOARES, GEZIANE OLIVEIRA DA LUZ, GRACIELY CHRISTINE LOPES, HELEN CRISTINA DEMBITZKI DA SILVA, HELLEM MARTINS NUNES, JAMILLE CAROLINA ORTIZ CARDOSO, JARDSON PEREIRA, JONATHAN UBIRATAN SANTOS DA PAIXAO, KARINA MAIA XAVIER, LARISSA DE PAULA MEIRA RIBEIRO PEREIRA JORGE, LARISSA DOS SANTOS LEE, LEO MACHADO ALVES, LINSMAR PINHEIRO FERREIRA, MADALENA APARECIDA GEVINSKI BERNARDO DA SILVA, MARA RUBIA SANTOS GONÇALVES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIA FREITAS DOS SANTOS, MICHELLY VEIGA GOMES DA SILVA ALENCAR, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, NILTON CESAR LENCINA MONTIEL, PRISCILA DE PAULA PINTO, RENATA CIBELE BARBOSA RIBEIRO, RODRIGO DE CARVALHO PIRES, SILVANA MARTINS NUNES RIBEIRO, TAMIRES DE LIMA GONCALVES, THALYNE DA SILVA, THAYSA CRISTINA HONORIO NUNES, VINICIUS THOMAZ PECANHA, YASMIN DE FATIMA BIANA DOMINICO DA VEIGA
PROCURADOR:-LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 843/25
I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação quanto à admissibilidade do recurso interposto por MARCELO ELIAS ROQUE, via petição intermediária n. 323970/25, contra o Acórdão n. 986/25-S1C (peça 101), que determinou o registro das admissões constantes, porém aplicou multa ao ora peticionante em razão do atraso no envio de documentos.
II. Da análise, observo que a petição foi autuada em 23/05/2025, de forma tempestiva, dentro do prazo previsto no art. 484 do Regimento Interno, considerando que a decisão atacada foi disponibilizada no Diário Eletrônico n. 3438, em 09/05/2025.
III. Também, verifico presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo a manifestação como Recurso de Revista e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição.
IV. Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 361541/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS, MAURILIO LUIS PASSARIN, RAUL ANTONIO MADALOZZO (FALECIDO(A) EM 2019)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 844/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N°: 222265/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, MORDECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2020), RICARDO DE BORBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 845/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N°: 390037/09
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2021), ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS, DIVAIR DA SILVA, EDER DE LARA, FRANCISCO DE JESUS CORDEIRO (FALECIDO(A) EM 2020), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOSE TIBAGY DE MELLO, LUIZ AUGUSTO CIOLA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, MUNICÍPIO DE RESERVA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO, SINVAL FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR: DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, MATEUS SCHEITT
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 847/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N°: 310732/03
ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AÇÃO SOCIAL DO LITORAL DE PARANAGUA
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AÇÃO SOCIAL DO LITORAL DE PARANAGUA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 849/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N°: 698302/11
ENTIDADE: DOM DA TERRA
INTERESSADO: DOM DA TERRA, MARCIO DA SILVEIRA MARINS (FALECIDO(A) EM 2020)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 850/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N°: 278278/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ADRIANO RAMOS, CLAUDIA REBELLO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, ETELVINA ROQUE MENDES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE, MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE (FALECIDO(A) EM 2013), MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, ROSANE DE OLIVEIRA DA CRUZ
PROCURADOR: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANA PAULA PAVELSKI, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FERNANDA RODRIGUES REIS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, GABRIEL RICARDO BORA, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, LUCIANO ELIAS REIS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES, MIRIAM CIPRIANI GOMES, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, RAFAEL BANNACH MARTINS, RAFAEL KNORR LIPPMANN, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 851/25
I. Trata-se de processo em fase de execução em que, via petição inserida na peça 333, MARCELO ELIAS ROQUE e ETELVINA ROQUE MENDES, inseridos na autuação como interessados, por meio de seus advogados, solicitaram como segue:
(...) é possível observar da análise do processo, que por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 26/24, da Primeira Câmara (peça nº 236), mantido pelo Acórdão nº 3910/24, do Tribunal Pleno (peça nº 322), as constas foram julgadas irregulares, com aplicação de multa, tão somente, o ex-gestor Edison de Oliveira Kersten.
(...)
Portanto, denota-se a ausência de imputação de quaisquer responsabilidades pessoais ao Requerente Marcelo, mormente porque não era gestor na época em que se ocorreram os fatos e figurava, tão somente, na qualidade de Herdeiro do Sr . Mario Manoel das Dores Roque, tal como a herdeira Etelvina.
(...)
Dessa forma, inexistindo quaisquer pendências, postula-se pela realização da baixa do processo, com o seu consequente arquivamento, em relação aos Requerentes Marcelo Elias Roque e Etelvina Roque Mendes.
II. A CMEX, via Informação n. 1601/25 (peça 337), informou "(...) não ser possível baixar e arquivar os presentes autos visto que se encontram pendente de pagamento as sanções aplicadas ao senhor EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN".
III. O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, de igual forma, opinou "(...) pela negativa de baixa do processo, com o prosseguimento do monitoramento e execução dos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 26/24 – S1C".
IV. Assim, mediante o Despacho n. 646/25 (peça 340), com amparo nas manifestações da CMEX e do Ministério Público de Contas MPC, indeferi o pedido de baixa e arquivamento do processo.
V. Agora, via petição intermediária n. 319116/25 (peças 342 e 343), os requerentes apresentam recurso de agravo à minha decisão, arguindo que:
a. "Os Agravantes, Senhor Marcelo Elias Roque e Etelvina Roque Mendes, não foram sancionados nos autos, ou seja, integraram a lide, tão somente, por serem herdeiros do ex-prefeito Mario Manoel das Dores Roque e ter sido o Agravante Marcelo gestor do Município de Paranaguá durante o período de 2017/2024."
b. A pretensão única era a de exclusão/baixa do processo tão somente dos agravantes, por inexistência de qualquer sanção executória;
c. Há manifesta violação à coisa julgada material, conforme art. 502 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiaria aos processos em trâmite junto aos Tribunais de Contas;
d. Há previsão no Regimento Interno de que haverá a baixa de responsabilidade no caso de cumprimento das obrigações, do que decorreria a necessidade de exclusão dos agravantes do processo;
e. Não se espera o arquivamento dos autos, "(...) pela lógica de ainda há pendência

em desfavor do sancionado Edison de Oliveira Kersten";
f. "A manutenção do nome dos Agravantes na autuação da execução, como se ainda fossem devedores ou responsáveis, desconsidera completamente a força da coisa julgada material, perpetuando uma situação jurídica inexistente e causando prejuízos injustificados aos Agravantes (...)";
g. A permanência de Marcelo de Elias Roque no processo poderia levantar questionamentos e incertezas na percepção pública, considerando sua qualidade de ex-gestor público e atual integrante da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Governo do Estado do Paraná, o que poderia trazer prejuízo à sua imagem;
h. Há falta de razoabilidade e proporcionalidade, pois em relação aos agravantes não há débito a ser executado, o que lhes causa potencial risco à imagem pública;
i. O Acórdão n. 3910/24-STP (peça 322), que os exonerou da obrigação de pagar qualquer multa, gerou a expectativa de extinção da responsabilidade de figurar no processo;
j. A manutenção dos nomes na autuação gera situação de instabilidade e incerteza jurídica, violando proteção constitucional, obrigando-os a permanecerem vinculados a um processo sem qualquer fundamento jurídico atual, os obrigando a despender tempo e recursos para se defenderem de uma pretensão executória inexistente;
VI. Em razão do exposto, requerem o recebimento e conhecimento do agravo para fins obtenção de juízo de retratação, ou, caso não exercido, para que a petição seja autuada e submetida à apreciação do Tribunal Pleno.
É o breve relato.
VII. Da leitura, entendo que o meu Despacho n. 646/25, amparado nas manifestações da CMEX e da entidade ministerial, não merece reconsideração, porém considerando os esclarecimentos apresentados, profiro nova decisão.
VIII. Conforme expus no ato anterior, o que indeferi foi o pedido de baixa e arquivamento do processo, não chegando a tratar da exclusão dos requerentes da autuação, pela simples razão de que naquela petição não foi explicitada essa intenção.
IX. Assim, entendendo que os esclarecimentos apresentados são razoáveis e demonstram que o não atendimento do pedido poderá resultar em prejuízo aos requentes, e também por observar que não há prejuízo à execução da decisão adotada, determino a exclusão de Marcelo Elias Roque e de Etelvina Roque Mendes da autuação deste processo.
X. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.
XI. Após, retornem à CMEX para continuidade no acompanhamento da execução.
XII. Publique-se.
Gabinete, 26 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N°: 402917/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO: ELEOMIL ALTIVO FUZETI (FALECIDO(A) EM 2014), MUNICÍPIO DE KALORÉ
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 854/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 26 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N°: 532994/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA
INTERESSADO: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA, JOAO RENATO CUSTODIO (FALECIDO(A) EM 2021), MARCIO HONORIO GONÇALVES, MUNICÍPIO DE JAPIRA, NILTON PAULO STREMEL
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 855/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 26 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N°: 760528/12
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA
INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA, CHRISTIANO GIUNTA BORGES, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (FALECIDO(A) EM 2021), NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 856/25
I. Em virtude da informação de falecimento do executado, vieram os autos conclusos para análise da baixa da pendência, com fundamento na Jurisprudência deste Tribunal de Contas, que autoriza a baixa das multas de caráter personalíssimo na hipótese de falecimento do executado.
II. Contudo, na Sessão Ordinária n. 11 do Tribunal Pleno, realizada no dia 9 de abril de 2025, foi aprovada a instauração de prejulgado, com o objetivo de "verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs".
Assim, com fundamento na referida decisão, que propõe a uniformização do tema nesta Corte de Contas, bem como a fim de evitar decisões conflitantes, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva do Prejulgado n. 29853-0/25.
III. Comunique-se em sessão.
IV. Por fim, informo que os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) durante o período de sobrestamento.
V. Publique-se.
Gabinete, 26 de maio de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N º:-407550/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO:-CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, GYDEON PEREIRA FRANCA, JOCENI TEREZINHA GULHAK, RILTON BOZA, TATIANE CRISTINA ALMADA SANTANA DA SILVA
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI
DESPACHO:-589/25
Recebo os Protocolo ns° 319914/25 e 326999/25 de peças n°(s) 159 a 163, apresentado pelo Sr. Cláudio Cesar Grande e Sra. Tatiana Cristina Almada Santana, como Recursos de Revista nos termos dos artigos 73, da Lei Complementar nº 113/2005, eis que tempestivo, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para AUTUAÇÃO do processo como RECURSO DE REVISTA e nova distribuição de relatoria (art. 485 do RITCEPR).
Gabinete, em 22 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N º:-317970/25
ORIGEM:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA
INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-594/25
DESPACHO
Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, por meio do qual requer cópia atualizada do Processo nº 245771/24.
O processo se trata de Recurso Revista apresentado contra a decisão do Processo de Representação nº 355840/23, instaurado para apuração de possíveis irregularidades no pagamento de horas extraordinárias aos motoristas do município, que foi julgada procedente pelo Acórdão nº 440/24 - Tribunal Pleno.
Assim, considerando se tratar de pedido oriundo do Ministério Público, com finalidade de obter informações para atender a sua atividade finalística e não existindo óbice que torne a informação requerida restrita ou sigilosa, determino a concessão de o acesso eletrônico aos referidos autos.
Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do acesso ao processo nº 245771/24 ao interessado e, após, restituam-se os autos ao Gabinete da Presidência (GP), conforme determinado no Despacho 2133/25 – GP[1].
Publique-se.
Gabinete, em 26 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

_____
***1**. Peça nº 03.*

PROCESSO N º:-22752/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BARRACÃO
INTERESSADO:-JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRACÃO, NEIVA CORADINI
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-595/25
DESPACHO
Trata-se de exame de legalidade de aposentadoria com proventos integrais (Súmula 33/STF), concedida a servidora NEIVA CORADINI.
Visto e examinada a movimentação do processo, verifico que pela Petição Intermediária protocolada sob nº 310046/25 (peças 68), houve pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista o aguardo de nova CTC solicitada ao INSS.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno[1], concede-se extraordinariamente a dilação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias considerando que o documento necessário depende de terceiros (INSS).
Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta protocolada, retornem os autos ao Gabinete deste Relator, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 26 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

_____
***1**. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N º:-282166/25
ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-601/25
DESPACHO
Retornam os autos de suposta denúncia, nos quais proferi o Despacho 525/25 (peça 04), para oitiva preliminar do Município, que se pronunciou às peças 06 a 17.
Em síntese, informou quanto a alegada ausência de transparência que toda a documentação relativa ao certame está disponível para consulta pública no Portal da Transparência do Município.
O denunciante, ao que alega o município pretendia o envio da documentação diretamente à sua pessoa, desconsiderando a publicidade do referido Portal, que recebeu o Selo Diamante pelo Radar da Transparência Pública (peça 7, fls. 14), e finalmente, alegou que o denunciante é contumaz em oferecer pleitos abusivos neste Tribunal (peças 11 a 16), e que em 120 dias protocolizou 60 pedidos frente à Administração Municipal.
Com efeito, o contraditório prévio esclareceu a insubsistência da pretensa denúncia. As informações constam no Portal da Transparência, e denunciar a este Tribunal uma pretensa ilegalidade da Lei da Transparência por não ter acesso a documentos, frente a esta constatação, esvazia a petição inicial de fundamentos fáticos e jurídicos.
Diante do exposto, deixo de receber a denúncia e determino seu arquivamento, nos termos do art. 276, § 6º do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do art. 168, inciso VII do Regimento Interno.
Gabinete, em 26 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N º:-322737/25
ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-602/25
DESPACHO
Tratam os presentes autos de denúncia de cidadão em face de município, no qual o interessado alega que deputada, por meio de outdoor, noticiou o repasse de 5 milhões para o município e diante disso requereu ao município a destinação do repasse e que este informou ter recebido R$955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).
O denunciante não junta comprovação de que requereu junto à citada deputada os esclarecimentos quanto a repasse anunciado.
Ao final requereu a este Tribunal de Contas que:
"1. Que determine a imediata apuração sobre os recursos anunciados pela deputada e supostamente destinados ao Município de Pinhais; 2. Que exija da Prefeitura a apresentação completa de documentos legais (portarias, convênios, contratos, extratos e empenhos); 3. Que, sendo constatadas irregularidades ou omissões, sejam responsabilizados os agentes públicos envolvidos; 4. Que esta denúncia seja tratada com prioridade, considerando o ano pré-eleitoral e o risco de manipulação político-eleitoral de recursos públicos; 5. Que este Denunciante seja informado sobre o andamento da apuração." (grifei)
A princípio, a matéria é da competência da Justiça Eleitoral, se ocorrido em época de pleito eleitoral, portanto escapa a este Tribunal a análise de alegações de supostos repasses e seus recebimentos, sem quaisquer indícios ou comprovações de desvios orçamentários, pois não cabe ao Tribunal fiscalizar noticiosos.
Por hipótese, o anúncio foi de determinada quantia e o repasse foi inferior ou superior, a desdita está no plano dos fatos e não do direito.
Diante do exposto, pela ausência de requisitos mínimos para o processamento da presente denúncia, determino o seu arquivamento, nos termos do art. 276, § 5º do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do art.168, VII do Regimento Interno.
Gabinete, em 26 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-652558/22
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ASSAÍ
RESPONSÁVEL:-MICHEL ANGELO BOMTEMPO
INTERESSADOS:-CARLOS EDUARDO YAMADA, FERNANDA ALVES FERNADES, KAREN JOYCE CARDOSO DE OLIVEIRA, MAYARA BARBOSA DOS SANTOS, PALOMA DE OLIVEIRA ARAÚJO, PRISCILA MAKITA FUTIGAMI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-246/25
Considerando os esclarecimentos do Município de Assaí (peça 30) e as novas observações da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 31), encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 26 de maio de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

_____
***1**. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

TCEPR

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

TCEPR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações

TCEPR

ATOS DIVERSOS

Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 884/25
Processo nº: 272005/05
Data e hora da redistribuição: 26/05/2025 10:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUCIA FATIMA BARCELAR DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Instrução 3546/2025 - Coordenadoria de Atos de Pessoal
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/05/2025
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
Diretora
TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 885/25
Processo nº: 259090/22
Data e hora da redistribuição: 26/05/2025 10:51:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 26/05/2025
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
Diretora
TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3245/2025
Processo Nº: 349585/24
Data e hora da distribuição: 26/05/2025 09:49:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LETICIA PASCELLI SANT ANA SANTOS, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 425585/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3246/2025
Processo Nº: 272005/05
Data e hora da distribuição: 26/05/2025 10:28:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUCIA FATIMA BARCELAR DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3247/2025
Processo Nº: 325906/25
Data e hora da distribuição: 26/05/2025 10:49:54
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3248/2025
Processo Nº: 325574/25
Data e hora da distribuição: 26/05/2025 11:03:07
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3249/2025
Processo Nº: 325027/25
Data e hora da distribuição: 26/05/2025 11:04:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP, SABRINA APARECIDA SANTOS PEREIRA SHINYA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3250/2025
Processo Nº: 313843/25
Data e hora da distribuição: 26/05/2025 11:08:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, EDUARDO MARCELO FERRARI, MARIANA LUCIO, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, WILLIAM JOSE GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3251/2025
Processo Nº: 325108/25
Data e hora da distribuição: 26/05/2025 11:32:41
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3252/2025
Processo Nº: 65957/24
Data e hora da distribuição: 26/05/2025 11:39:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, JAMES KARSON VALERIO, JUSSEANE FRANÇA GOEBEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3253/2025
Processo Nº: 323474/25
Data e hora da distribuição: 26/05/2025 13:08:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARCIO LUIZ GONCALVES, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-223720/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO-MARLON RANCER MARQUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1335/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 3589/25 e nº 3593/25 - COAP peças nº 20 e 21:
- MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-40417/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO-ADEBORA ALVES DA SILVA, ADRIANA MUNIZ PEREIRA, ALICIA VAZ PEREIRA LOPES, ALINE SANTOS DE MORAIS, ANA CAROLINE RODRIGUES NUNES BRAGA, ANDRESA HOLANDA LUCAS DE SOUSA, ANGELA MARIA ALVES DA PAZ, CLAUDIA FREITAS FRANCO BARBOSA, CONCEICAO CRUZ DOS SANTOS, CRISTIANO SANTOS RODRIGUES, DAMARIS OLIVEIRA DOS SANTOS, DENISE ALMEIDA TAROCO, DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA, ELEZIANE DIANE SANTOS DE SOUZA BRAGA, ELIANE CRISTINA PALOMBO, EVERTON RICARDO DOS SANTOS, FABIANE MAGRID DE SOUZA VILLELA, FILIPE DE SOUSA MUNIZ LIMA, FLAVIA PALHANO DA SILVA, GISLAINE RIBEIRO, GLEISSE BRAZ DIAS, HUGO GONCALVES PRIZON, IRENE DOS SANTOS RIBEIRO, ISABELA DE CASTRO GARCIA, ISADORA FERNANDA DOS SANTOS SILVA, JOAO MARCOS LISBOA FELICIANO, JOCIMARA RAMOS DE SOUZA, KARINA DE CARVALHO, LUAN PATRICK TRINDADE, LUCIANE APARECIDA DE CARVALHO CARREIRA, LUZIA ARAUJO FERVENCA BUZINARO, MARCIELEN LOPES ARAMINI, MARCOS MARIN, MARIA DE LOURDES REIS SCHUEROFF, MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA EDUARDA MALAQUIAS, MARIA LUCELI DE CARVALHO, MARIA ROSA NEVES PEREIRA, MAYCON ROBERTO BASSO ALVES, PAOLA CLAUDIA MORAES SELVA, PAULA LETICIA VIEIRA, PRISCYLLA DIAS ALVES, RUBIA GUIMARAES SCHLEY, SHEILA MARIA MORAES, SILVIA DUARTE FOGACA GONCALVES, SIRLEI LOPES DE PAULA, STEFANY SANTOS DE BRITO, STEFANY VANDRIELLY DE OLIVEIRA, TATIANI CARNEIRO CASTILHO, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA, THAIS CAROLINA PIGOSSO, THAIS RODRIGUES BARBOZA, THAMYRIS ROZOLIN DA SILVA, VANIA ROSANA DA SILVA MORAIS, VIVIANE DA SILVA GONCALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1336/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2976/25 - COAP peça nº 76:
- MUNICÍPIO DE AMAPORÃ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-27286/25
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CLAUDIO STABILE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA ELENA SCHELL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1337/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3566/25 - COAP peça nº 30:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-388757/23
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO-EDINALDO DE JESUS SOBRAL, MIGUEL ASCENCIO NABARRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1338/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 3379/25 e nº 3388/25 - COAP peças nº 28 e 29:
- CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-832067/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO-ALEX ANTONIO CAVALCANTE, MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1339/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3578/25 - COAP peça nº 81:
- MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-751865/18
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1340/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3634/25 - COAP peça nº 44:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-312111/25
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-FABIO HERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1341/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3575/25 - COAP peça nº 8:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-172409/25
ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO-HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1342/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3591/25 - COAP peça nº 36:
- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-236970/25
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO-RAFAEL DE JESUS VENTURA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1343/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3592/25 - COAP peça nº 39:
- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-113722/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO-ADEMIR LUIZ MACIEL, ADILSON JOSE DOS SANTOS FARIAS, ADIMILSON ALVES BARBOSA, ADRIANA BONFIM, ADRIANA SILVA CARDOSO, AGNALDO SOARES DA SILVA, ALESSANDRA MICHELLY MACEDO FERRARI, AMILSON MARCELO DA SILVA, ANA CAROLINA DOS SANTOS CAZANGE, ANDREIA MARIA FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, APARECIDO ANTONIO DE BARROS, ARLINDO PAPAIANI, BRUNA JULIENI MATIAS PELIZER, CARLA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA, CARLOS CANDIDO BARBOSA, CARMELITA PEDRINA DE SOUZA, CAROLAINE CARNELOSSI, CLARA JULIA DUTRA, CLEVENICE POLETO RODRIGUES, DAVIDY CONSTANTINO PAVAN, DOMINGOS PILAR MOREIRA, EDNA APARECIDA CRUZ MENDES, EDSON ALESSANDRO SANTIAGO DE QUEIROZ, EDUARDO BARBOSA FERNANDES, ELIANE DE FATIMA ANTUNES, ELITON LEONIDAS DA SILVA, ELIZAMA RODRIGUES JULIANI, ELIZETE DA SILVA GODOY, ENILDA CARDOSO, ESTELA CRISTINA DO NASCIMENTO, FABIO LOPES MARTINS, FABIO TANAMATI, FERNANDO HENRIQUE DUTRA DIAS, GEYZA DE ARAUJO PASSONI, HANAJARA GEGENSCHATZ, HERBERT FELIPE ZAMBERLAM, IZAIAS DORNAS CARDOSO, JAMILE FRANCIELLE HURMANN, JHONATAN WILLIAN DIONISIO PEREIRA, JOSANA MUNIZ RODRIGUES, JOSE CARLOS BONFIM, JOSEANE RIBEIRO, JULIANA DE SOUZA SILVA, KATHREIN CRISTINA RIBEIRO SANTOS, KENY APARECIDA RABELO RAFAEL, LEANDRO CANDIDO BARBOSA, LEONICE APARECIDA ANDRADE, LICIA CAMILA BINDEWALD, LUCIANA DE FREITAS, LUCIANE DA SILVA ANGELO, LUIS DONIZETE BIZ, LUIZ CARLOS GUERRA, LUIZ CARLOS JORGE TAVARES, LUSIA ADRIANA BORGES DA SILVA, MARA CRISTIANI BAQUETA, MARCIA EZIDIO MACHADO, MARCIA STALL DA SILVA, MARCIO CRISTIANO DA SILVA, MARIA ADRIANA ROSA BERWALD, MARIA CASTURINA PEDROSO, MARIANA APARECIDA DE SOUZA, MARIANE DE OLIVEIRA SARTORELI, MARLENE CORREIA DA SILVA SANTOS, MAURO SILVESTRINI, MICEIA BERTAGLIA CAVALHEIRO, MICHELI GALANTI POSSAMAI, MIRIAN ALVES DOS SANTOS MARTINS, MUNICÍPIO DE FLORESTA, NATALIA ALVES DA SILVA, NATALIA AMANDA RAMOS, NATHALIA BEATRIZ DEOCLECIO, NELSON BENEDITO DE ALMEIDA, NILDA MARIA ALVES AGUIAR, PAULO BOCARDI, PAULO ROGERIO SOARES, PRISCILA GAIARIN, RAFAEL DUARTE TAVARES, RAFAELA MARUTTI NAZZARI, REGINALDO LUIS DA SILVA, RENAN VINICCIUS DE LIMA, ROGERIO DE OLIVEIRA TITO, ROGERIO PEREIRA MENDES, ROSANA XAVIER FACIO, RUBENS DIONIZIO NETO, SALETE APARECIDA DOS SANTOS, SIDNEI APARECIDO BELCHIOR, SUELEN FERNANDA ALVES, SUELEN RODRIGUES DE MOURA ASSIS, SUELLEN MARA DOS SANTOS, TANIA MARIA DE OLIVEIRA PEDRO DOS SANTOS, TATIANE BRAZ DE MORAES RIBEIRO, TATIANE DA COSTA RODRIGUES, TATIANE MICHELI TAVARES, TELMA REGINA DE LIMA, THAIS ALESSANDRA DUARTE, VALDEMIR PEREIRA FIALHO, VALERIA MORENO DOS REIS, VANDA STEPHEN DE OLIVEIRA, VANESSA FIUZA MONTEIRO, VICTORIA SIQUEIRA BEDUSQUI, VILMA GONCALVES DA SILVA, WASHINGTON LUIZ SEIXAS, ZELIA MERCEDES DE OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1347/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FLORESTA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 368/25-DP (peça nº 81), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 976/25 - COAP (peça nº 76):
- MUNICÍPIO DE FLORESTA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-114176/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO-ADEMIR LUIZ MACIEL, ANTONIA LUZENEIDE SANTIAGO GOMES, BRUNA CAROLINA DE OLIVEIRA, JOSE BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA, MARCELO ANDERSON DE SOUZA, MARIA IZABEL BELLUM, MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES, VALERIA FERREIRA MIGUEL CAMPEOTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1348/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FLORESTA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 369/25-DP (peça nº 71), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1137/25 - COAP (peça nº 66):
- MUNICÍPIO DE FLORESTA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-859054/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO-JUAREZ VOTRI, MARCIANO VOTTRI, MUNICÍPIO DE VITORINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1349/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE VITORINO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 370/25-DP (peça nº 54), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 72/25 - COAP (peça nº 44):
- MUNICÍPIO DE VITORINO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-538758/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
INTERESSADO-CLAUDIO APARECIDO BERNIN, MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1350/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 371/25-DP (peça nº 53), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 92/25 - COAP (peça nº 43,):
- MUNICÍPIO DE IGUARAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-194889/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO-FRANCISCO CLEI DA SILVA, IVAN PINHEIRO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1351/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 372/25-DP (peça nº 46), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 124/25 - COAP (peça nº 36):
- MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-796680/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO-EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, IONE ELISABETH ALVES ABIB
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1352/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 373/25-DP (peça nº 27), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 67/25 - COAP (peça nº 17):
- MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-262982/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO-ADEMIR LUIZ MACIEL, ROGERIO PEREIRA MENDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1353/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FLORESTA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 374/25-DP (peça nº 63), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 238/25 - COAP (peça nº 48):
- MUNICÍPIO DE FLORESTA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de maio de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

TCEPR
COORDENADORIA-GERAL

PROCESSO Nº:-255436/25
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
INTERESSADO:-AGUIVANILDO VENTRAMELI, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 606/25
Trata-se de requerimento externo formulado pela Câmara Municipal de Altônia objetivando a correção do banco de dados do SIAP, módulo “admissão de pessoal”, a fim de que o prazo de validade do Concurso Público 001/2024, julgado nos autos nº 692383/23, seja retificado para 2 anos, prorrogável por igual período.
Instada a se manifestar no tocante ao mérito, ao analisar a documentação e as informações constantes dos autos, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), por meio da Instrução nº 2494/25 (peça 6), concluiu pelo deferimento do pedido.
Na sequência, o expediente fora encaminhado à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) que, via Informação nº 97/25 (peça 7), corroborou do mesmo entendimento, opinando pela alteração conforme solicitada, uma vez que a correção do erro não impactará em prejuízo aos sistemas.
É o relatório.
Da análise do contido, cumpre a esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratificar integralmente as manifestações das unidades técnicas, pelo DEFERIMENTO do pleito.
Diante disto, encaminhem-se os autos:
I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do artigo 175-N, IX[1] do Regimento Interno;
II. ao Gabinete da Presidência (GP) recomendando comunicação ao requerente; e
III. Não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP)[2] para encerramento e arquivamento.
Publique-se.
CGF, 26 de maio de 2025.
-assinatura digital-
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 51.298-2
LJ

_____
***1**. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)*
(...)
IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)
***2**. Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017. Art. 5º. A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)*
§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
(...)
II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/ 2021)

PROCESSO Nº:-261320/25
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADO:-ANTONIO PELOSO FILHO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 608/25
Trata-se de requerimento externo formulado pelo Município de Lupionópolis objetivando a correção do banco de dados do SIAP, módulo “admissão de pessoal”, a fim de retificar o número de CPF e nome da candidata ELIZABETH GIOVANINETTI, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, Autos nº 48211/24.
Instada a se manifestar no tocante ao mérito, ao analisar a documentação e as informações constantes dos autos, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), por meio da Instrução nº 2501/25 (peça 5), concluiu pelo deferimento do pedido.
Na sequência, o expediente fora encaminhado à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) que, via Informação nº 98/25 (peça 6), corroborou do mesmo entendimento, opinando pela alteração conforme solicitada, uma vez que a correção do erro não impactará em prejuízo aos sistemas.
É o relatório.
Da análise do contido, cumpre a esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratificar integralmente as manifestações das unidades técnicas, pelo DEFERIMENTO do pleito.
Diante disto, encaminhem-se os autos:
I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do artigo 175-N, IX[1] do Regimento Interno;
II. ao Gabinete da Presidência (GP) recomendando comunicação ao requerente; e
III. Não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP)[2] para encerramento e arquivamento.
Publique-se.
CGF, 26 de maio de 2025.

-assinatura digital-
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 51.298-2
LJ

_____

***1**. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)*
(...)
IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)
***2**. Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017. Art. 5º. A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)*
§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
(...)
II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/ 2021)

TCEPR
ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

TCEPR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP - Despachos

PROCESSO Nº:-307290/25
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2154/25
Retornam os autos com o Despacho n.º 605/25 (peça 4), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.
A unidade técnica, visando dar atendimento à presente demanda, indicou o servidor Leandro Soares Costa para participar do evento.
Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.
Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 22 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

_____

***1**. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.*
***2**. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-293923/25
ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2166/25
Retornam os autos com a Informação nº 20/25 (peça 4) por meio da qual a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.
Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.
Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.patrimoniopublico4@mppr.mp.br.
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

_____

***1**. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-320211/25
ENTIDADE:-MUNICIPIO DE CIANORTE
INTERESSADO:-MUNICIPIO DE CIANORTE
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2167/25
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Cianorte mediante o qual, por meio do Ofício nº 043/2025 (peça 3), solicita "novamente prorrogação por igual período do prazo já concedido para o cumprimento da diligência, conforme Instrução nº 08/2025-COAP, referente ao Processo de Admissão de Pessoal nº 675520/24-TC".
À peça 4 consta a juntada do Ofício nº 045/2025 pelo qual a entidade presta informações referentes ao Edital de Concurso Público n° 001/2023, processo n° 704644/24.
Vê-se, portanto, que nos presentes autos o Município de Cianorte formula requerimento e presta esclarecimentos referente a dois processos distintos.
Quanto ao requerimento objeto do Ofício nº 043/2025 (peça 3), verifico que pedido idêntico foi juntado pela entidade no processo nº 675520/24 (peça 17), tendo a Coordenadoria de Atos de Pessoal, mediante o Despacho nº 1296/25, concedido "extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade".
Por tal razão, deixo de analisá-lo por perda de objeto.
Relativamente ao Ofício nº 045/2025, determino o seu desentranhamento dos presentes autos para juntada ao processo de Requerimento de Análise Técnica nº 704644/24.
Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para adoção da referida providência.
Após, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento destes autos.
Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

_____

***1**. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-38556/23
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-3VCDC-P
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2170/25
Tendo havido o decurso do prazo objeto do Ofício nº 1106/24 (peça 10) sem que a 3ª Vara Criminal de Curitiba tenha apresentado resposta, esclarecimentos ou documentos, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para encaminhamento do citado ofício ao mencionado Juízo Criminal, mediante mensagem eletrônica para o e-mail ctba-53vj-e@tjpr.jus.br, reiterando os seus termos a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja liberado a este Tribunal o acesso aos autos da queixa-crime nº 0031725-83.2019.8.16.0013, ou seja encaminhada certidão de inteiro teor contendo a atual fase e eventuais novas decisões do feito.
Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-302221/25
ENTIDADE:-REGINA PERROTTA
INTERESSADO:-REGINA PERROTTA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-2173/25
Retornam os autos com o Despacho nº 490/25 por meio do qual o Conselheiro Fabio de Souza Camargo autoriza o acesso pela requerente ao processo nº 414706/19.
Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].
Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como dos autos nº 414706/19, assim como para envio de resposta à solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

_____

***1**. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.*

***2**. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.*
***3**. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA N° 607/25
O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno,
RESOLVE
em razão da indisponibilidade dos sistemas informatizados deste Tribunal, determinar a suspensão dos prazos processuais no dia 27 de maio de 2025, nos termos do art. 385, § 2º, III[1], do Regimento Interno.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de maio de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

_____
***1**. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.*
§ 2º Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil imediato quando seu início ou término cair em dia que: (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)
III - houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. (Incluído pela Resolução n° 58/2016)

TCEPR
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sem publicações

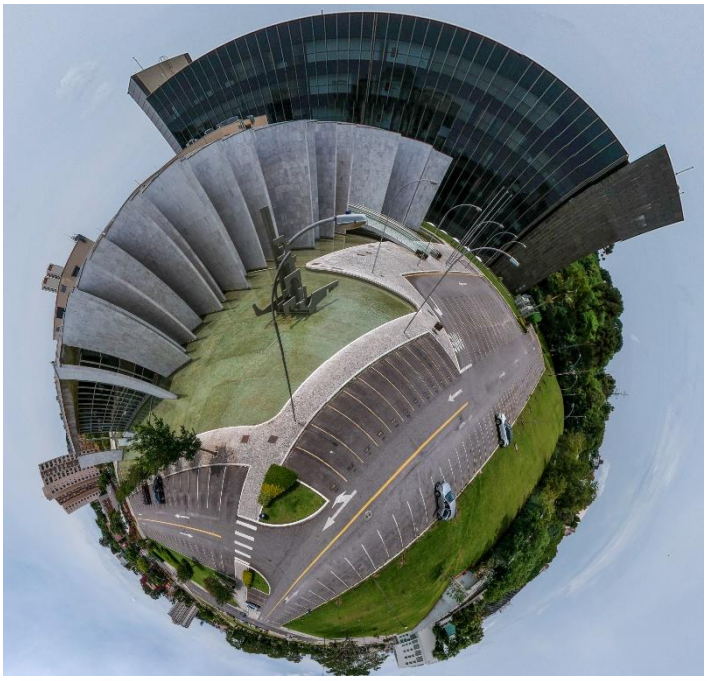

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026

TCEPR

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente
- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente
- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral
- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.
- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP
- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros
- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM
- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros
- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos
- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM
- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG
- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria
- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral
- Gabriel Guy Léger

Procuradores
- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC
- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães– FAMG
- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB
- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA
- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC
- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL
-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva– GCMRMS
- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi– GCAZ
-

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF
- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC
- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK
- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP
- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC
- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH
- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN
- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE
- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE
- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE
- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE
- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE
- Márcio José Assumpção

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE
-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG
- Cinthya Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP
- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas
- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA
- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP
- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS
- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF
- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP
- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN
- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR
- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP
- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI
- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar
- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF
- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX
- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP
- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE
- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE
- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM
- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD
- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF
- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS
- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP
- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação
- Cleiton Eduardo Saturno